

RECEBIDO  
23 001 1979

APROVADO  
SEGUNDA DISCUSSÃO  
S. S. 05 / 02 / 79

APROVADO  
PRIMEIRA DISCUSSÃO  
S. S. 04 / 12 / 1979

PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 1404/79

(-22 de Outubro de 1979 -)

PRESIDENTE  
COMISSÕES DE

PRESIDENTE

DISPÕE sobre plantação de árvores defronte  
às construções,

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

ARTIGO 1º - É obrigatório, nas construções novas e nas que vierem a ser reformadas, o plantio de uma árvore no mínimo, em sua frente, desde que o passeio o comporte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Executivo, através de seu departamento de Parques e Jardins, porá à disposição dos interessados as árvores necessárias para este fim;

ARTIGO 2º - O Executivo somente expedirá o "habite se" para as construções a que se refere esta lei, desde que cumprida a exigência estabelecida no seu artigo 1º.

ARTIGO 3º - O Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de Outubro de 1979.

-(CARLOS R. LOPES)-  
Presidente

#### JUSTIFICATIVA

Louva-se a iniciativa, tendo em vistas, no âmbito municipal, as iniciativas para a conservação e melhoria da poluição ambiental.

.../.....

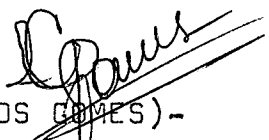


Fls-2- do  
Proj.de Lei 1404/79

O plantio de árvores, além dos benefícios materiais, transforma a poluição visual em benéfica e eficaz medida de incentivo ao munícipe na conservação do natural.

Num País, onde dois terços de suas reservas materiais estão gritando ao abandono, a que estão relegadas, deve-se apoiar toda a iniciativa que venha minorizar o seu cultivo.

Assim é sem dúvida de grande valia a iniciativa ora' proposta, para o qual espero o apoio dos nobres pares.

  
-(CARLOS GOMES)-  
Presidente